



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 308, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

(Oriunda do Poder Executivo)

Cria a Divisão de Meio Ambiente e Turismo, afeta ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura de Ibaity, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL Sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criada a DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO afeta ao Departamento de Agricultura e Abastecimento, dentro da estrutura básica administrativa da Prefeitura Municipal de Ibaity, acrescentando-se o inciso "III", ao Parágrafo único do artigo 5º da Lei n. 025/93, de 19.01.93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. (mantido)

Parágrafo único. (mantido)

III- Divisão de Meio Ambiente e Turismo" (acrescido).

Art. 2º A Divisão de Meio Ambiente e Turismo compete:

- a)- coordenação da política e diretrizes a serem fixadas no desenvolvimento do turismo;
- b)- coordenação das atividades de desenvolvimento, divulgação e práticas de atividades turísticas;
- c)- coordenação da formulação da política e diretrizes nas áreas do meio ambiente; d)- apoio técnico às atividades de urbanização, paisagismo e limpeza pública; e
- e)- elaboração e execução de projetos de recuperação e preservação ambiental, de forma direta e em parceria com órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/10/2001, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e um. (31/10/2001).

ROQUE JORGE FADEL

Prefeito municipal